

20 19 04 04 2006 2006

Proj. de lei
nº 1151/06
02



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 1151/2006

Denomina de Francisco Velton Braga, a
PB-034, que liga o município de Alhandra
a BR 101/ Mata Redonda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

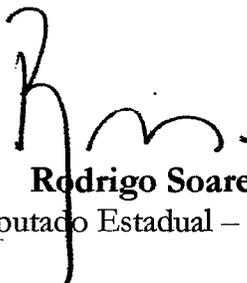
Art. 1º Fica denominada de Francisco Velton Braga, a PB-034 que liga o município de Alhandra a BR 101/ Mata Redonda.

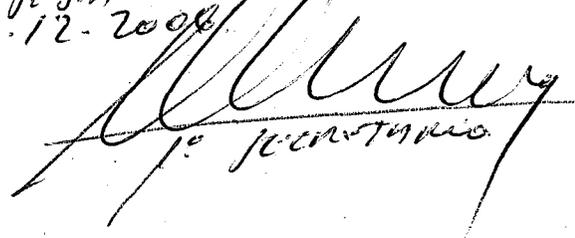
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

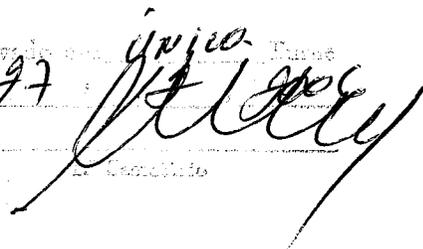
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 19 de abril de 2006.

APROVADO PARECER ORAL FALE
NAVEZ A PROPOSTURA, PROFERIDO
PELO DEPUTADO ANTONIO E. LIMA
NA Sessão ORDINÁRIA DO DIA
27.12.2006


Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB


J. Maranhão

27




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Proj. de Lei
nº 1151/06
03
§

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1151 sob o nº 1151
Em 19/04/2006
P. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/04/2006
P. Fabião
Div./de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/04/2006.
M. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/04/2006
Irani Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Frei Amâncio
Em 26/04/2006
João Bola Júnior
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2006
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

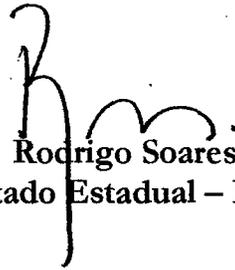
Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 20 / 04 / 2006.
[Assinatura]
Funcionário

JUSTIFICATIVA

O Senhor Francisco Velton Braga, era natural da cidade de Conceição/PB, filho de Vital e Carmélia Braga, primo legítimo do ex-deputado federal Wilson Braga, tabelião nas cidades de Conceição e Alhandra, neste Estado. Era um homem profundamente trabalhador, amigo, fiel e excelente pai de família. Deixou um legado de muitos amigos e parentes, dentre eles seu filho Vitor Braga que foi candidato a prefeito na última eleição na cidade de Alhandra. Sem dúvida a Paraíba perdeu um grande homem, que certamente seus amigos o eternizaram.



Rodrigo Soares
Deputado Estadual - PT/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 204/2006

João Pessoa, 27 de dezembro de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.151/06 de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Soares, que “Denomina de Francisco Velton Braga, a PB-034, que liga o município de Alhandra a BR-101/ Mata Redonda”.

Atenciosamente,

Rômulo José de Gouveia
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

AUTÓGRAFO Nº 204/2006

PROJETO DE LEI Nº 1.151/06

AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Denomina de Francisco Velton Braga, a PB-034, que liga o município de Alhandra a BR-101/ Mata Redonda.

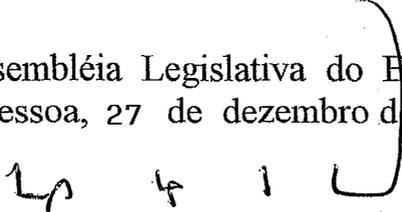
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **Francisco Velton Braga**, a PB-034, que liga o município de Alhandra a BR-101/ Mata Redonda, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2006.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente